



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS


Nº 49.099 de 03/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 20/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 70.320, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **49.099** e averbado no registro nº 11.962 de 05/03/2007 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO OPERACAO SORRISO DO BRASIL

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 03 de novembro de 2020


Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 273,45	RS 77,90	RS 53,30	RS 14,37	RS 18,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,27	RS 5,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 456,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181699265903488



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJDB000047492DC20Z



“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º – A **Associação OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL**, também denominada **ASSOCIAÇÃO OPERATION SMILE BRASIL**, neste estatuto social denominada simplesmente OSB, fundada em 08 de dezembro de 2006, é uma associação civil, sem finalidade econômica, de natureza privada e caráter filantrópico, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei 9.790 de 23 de março de 1.999 e Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A OSB tem sede social e foro Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.413, sobreloja, CEP 01452-002, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional a critério e por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 2º – A OSB tem por finalidade e missão dar suporte e assistência na realização de trabalhos científicos, médicos e educacionais destinados às áreas de cirurgia plástica reconstrutiva e cirurgia estética para crianças, adolescentes, jovens e eventualmente adultos carentes, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 3º – A OSB dará cumprimento às suas finalidades realizadas exclusivamente no território nacional por meio das seguintes ações:

- I. realizar gratuitamente cirurgia reconstrutiva e dar auxílio médico para crianças, adolescentes, jovens e eventualmente adultos carentes com deformidades funcionais e faciais para que os mesmos possam tornar-se social e economicamente produtivos;
- II. aperfeiçoar programas de treinamento e educação para médicos e outros profissionais para expandir a base de pessoas qualificadas na República Federativa do Brasil;
- III. conduzir conferências de pós-graduação, palestras e simpósios nos tópicos de cirurgia reconstrutiva e cirurgia especializada;
- IV. manter um arquivo, biblioteca, vídeo tapes e filmes para prática clínica, métodos diagnósticos, investigação, informação e estatística para ensino de cirurgia plástica e cirurgia especializada;
- V. dar suporte à pesquisa científica e clínica, bem como à publicação de resultados da pesquisa nas áreas de cirurgia plástica reconstrutiva, cirurgia estética e especializada;
- VI. incentivar e aumentar a qualidade e extensão de diagnósticos e serviços de tratamento e técnicas disponíveis para pacientes que requeiram cirurgia plástica reconstrutiva, cirurgia estética e especializada, especialmente em casos complexos, únicos e difíceis requerendo cuidados multidisciplinares e aprovados;
- VII. coordenar projetos especiais para fornecer serviços cirúrgicos em sistemas de saúde e educação nas áreas de cirurgia plástica reconstrutiva, cirurgia estética e especializada na República Federativa do Brasil e áreas que necessitem de tais serviços para pacientes que não possam suportá-los;



- VIII. patrocinar e coordenar a captação de fundos para os projetos, missões médicas e outros interesses da OSB, inclusive mediante o fomento à produção cultural e artística, com: a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e/ou média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore; d) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres.
- IX. aperfeiçoar e desenvolver a qualidade e o ambiente de serviço de acordo com o estabelecido pelos padrões da OSI (conforme definida no Artigo 4º do presente Estatuto Social), técnicas de diagnóstico e tratamentos disponíveis para pacientes carentes que necessitam de cirurgia plástica reconstrutiva e cirurgia especializada, especialmente para casos complexos, únicos e difíceis que requeiram foco e cuidados multidisciplinares;
- X. desenvolver, conduzir e coordenar fóruns educacionais e informativos, bem como grupos de suporte para serem envolvidos em sistemas de serviço social e assistência econômica e humanitária para pessoas carentes; e
- XI. combinar esforços com outros fornecedores do sistema de saúde com os quais a OSB tenha contratos de afiliação.

Art. 4º – A OSB, no cumprimento de suas finalidades estatutariamente previstas, se norteará pelas instruções dadas pela Operation Smile Inc., doravante denominada "OSI", que também é uma associação de caráter filantrópico, sem finalidade econômica, sediada em Norfolk, Virginia, Estados Unidos da América.

Art. 5º – A OSB deverá aderir aos padrões de cuidado da OSI na forma definida por esta, no Global Medical Standards, que regulamenta os requisitos ideais exigidos para o cuidado de pacientes com anormalidades craniofaciais.

§1º – A OSB deverá participar amplamente dos programas da OSI, tais como enviar voluntários médicos para colaborar na organização de missões e programas educacionais em outros países.

§2º – Os beneficiados com instrução e treinamento por meio da OSB retornarão os benefícios pela prestação de trabalho voluntário nos projetos conduzidos pela OSB nos termos aprovados pelo Conselho Multidisciplinar de Saúde.

§3º – As ações constantes do Inciso I do Artigo 3º do presente Estatuto Social serão realizadas pela OSB por meio de missões organizadas preferencialmente em hospitais da rede pública local.

Art. 6º – A OSB presta os serviços constantes, do presente Estatuto Social, de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, sendo vedado condicionar qualquer doação, contrapartida ou equivalente, observando, para tanto, no desempenho de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º – A OSB, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá vir a comercializar produtos produzidos pela OSB e/ou por terceiros contratados pela OSB para tal finalidade, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de suas finalidades sociais.

Art. 8º – Para a consecução de seus objetivos, a OSB poderá firmar termo de parceria, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações congêneres.



Art. 9º – No desenvolvimento de suas atividades, a OSB não fará qualquer distinção quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, orientação sexual, orientação de gênero, condição social, opinião política, crença religiosa ou não crença religiosa.

Art. 10 – A OSB poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 – A OSB é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, que tenham sido aceitos como associados, por escrito, pelo Conselho Diretor (“Associados”).

Parágrafo Único – Os Associados em dia com suas contribuições à OSB terão direito de comparecer, com direito de voz e voto, nas Assembleias Gerais da OSB e poderão ser eleitos para os cargos de administração da OSB, observadas as disposições estatutárias.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – O pretendente a integrar o quadro de Associados da OSB deverá formular o seu pedido de admissão por escrito ao Conselho Diretor, que homologará ou não o referido pedido, por escrito, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 13 – A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante requerimento por escrito dirigido ao Conselho Diretor, que homologará mediante deliberação por escrito.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14 – Terá suspenso o direito de votar e ser votado, assim como os demais direitos decorrentes da qualidade de Associado, o Associado que não efetuar o pagamento da contribuição no decorrer do exercício social, sem qualquer justificativa formal, podendo inclusive, a critério do Conselho Diretor, ser excluído do quadro de Associados, na forma do Artigo 15 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre a aplicação de quaisquer penalidades a Associados que constem do presente Estatuto Social, observado o direito de defesa que consta no Parágrafo 2º do Artigo 15 do presente Estatuto Social.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 – Será excluído o Associado que:

- I. praticar atos incompatíveis com as finalidades da OSB ou tiver conduta incompatível com a missão e os princípios norteadores da mesma, a juízo do Conselho Diretor; e/ou
- II. deixar de efetuar o pagamento da contribuição no decorrer do exercício social, sem qualquer justificativa formal, a juízo do Conselho Diretor, observados os termos do Artigo 70 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – Em todas as situações de exclusão de Associados do quadro social da OSB que constam do presente Estatuto Social, o Associado a ser excluído terá o direito de defesa por meio de apresentação de recurso



à Assembleia Geral. O Associado cuja exclusão da OSB tenha sido proposta de acordo com o presente Estatuto Social poderá recorrer da decisão ao Conselho Diretor no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for informado por escrito sobre tal proposta. A Diretoria Executiva deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento do recurso do Associado cuja exclusão tenha sido proposta de acordo com o presente Estatuto Social e tal Assembleia Geral deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados de tal data. A exclusão do Associado ou a procedência do recurso apresentado por tal Associado (e sua manutenção no quadro de Associados da OSB) será decidida pela maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia Geral na qual o recurso do Associado for votado.

SEÇÃO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – São deveres dos Associados:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Multidisciplinar de Saúde, do Conselho Fiscal;
- II. prestar à OSB cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da OSB;
- III. comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela OSB;
- IV. comunicar por escrito à Diretoria Executiva, suas mudanças de cadastro;
- V. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou pela Assembleia Geral; e
- VI. contribuir mensalmente com o valor fixado anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 17 – São direitos dos Associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. participar de todos os eventos patrocinados pela OSB sem quaisquer ônus para a OSB;
- III. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante prévia solicitação ao Presidente do Conselho Diretor, por escrito, por meio de exposição de motivos, assinada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados; e
- IV. demitir-se da OSB, a qualquer tempo, nos moldes deste Estatuto Social.

Art. 18 – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da OSB, como também, nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§1º – A OSB não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

§2º – Os Associados da OSB, independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”).

Art. 19 – Os Associados pessoas jurídicas deverão indicar formalmente seu representante legal perante a OSB para a prática de todos os atos como Associado, observadas as disposições estatutárias.



CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da OSB, constituir-se-á de todos os Associados em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

§1º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor (ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor e, ausente este, por qualquer um dos membros do Conselho Diretor), que escolherá, em cada oportunidade, entre os presentes, 01 (um) secretário, devendo ser lavrada ata contendo todas as deliberações tomadas.

§2º – É vedado aos participantes e Associados da OSB discutirem matérias de natureza política, religiosa ou eleitoral em Assembleia Geral.

§3º – Cada Associado poderá representar até o máximo de 03 (três) Associados, por meio de procuração entregue ao Presidente no início da Assembleia Geral, com direito a seu próprio voto e os votos dos Associados que representa.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da OSB para o qual for convocada;
- II. decidir pela reforma do Estatuto Social, observados os quóruns previstos no mesmo;
- III. decidir sobre a extinção da OSB, observados os quóruns e disposições previstos neste Estatuto Social;
- IV. apreciar recurso eventualmente interposto por Associado;
- V. apreciar e decidir pela aprovação do relatório anual de atividades e das Demonstrações Financeiras e Contábeis apresentados pelo Conselho Diretor;
- VI. eleger e empossar os membros para composição do Conselho Diretor, do Conselho Multidisciplinar de Saúde e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias; e
- VII. destituir membros dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal, observadas, para tanto, as disposições contidas neste Estatuto Social relativamente a quórum e votação;

Art. 22 – A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário e extraordinário, pelo Presidente do Conselho Diretor, podendo também ser convocada:

- I- a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor; ou
- II- por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, após solicitação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor e não atendida no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á **Ordinariamente**:



- I. No **primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social**, para apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, as Demonstrações Financeiras e Contábeis e o Plano de Trabalho do exercício social em curso.
- II. **A cada 02 (dois) anos**, para eleger e empossar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Multidisciplinar de Saúde e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias.

Art. 24 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, por meio de edital afixado na sede da OSB ou enviado para os Associados por meio eletrônico ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Quando a Assembleia Geral for convocada para reforma estatutária a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser enviada para os Associados juntamente com a convocação, ou seja, com 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

§2º – A votação nas Assembleias será nominal e aberta, exceto nas eleições, quando a mesma será feita por meio de escrutínio secreto.

Art. 25 – Antes da abertura da Assembleia, os Associados assinarão a Lista de Presença.

Art. 26 – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira chamada com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, exceto para as deliberações constantes do Artigo 27 do presente Estatuto Social.

§1º – Ressalvados os casos específicos previstos neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

§2º – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 27 – Será exigida a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira chamada e, em segunda chamada, de pelo menos 1/3 (um terço) desses, para deliberar sobre:

- I. a extinção da OSB;
- II. a reforma parcial ou total do presente Estatuto Social; e/ou
- III. a destituição de membros dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal.

§1º – Para a tomada de deliberações constantes dos Incisos deste Artigo será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§2º – Não poderão ser objeto de reforma estatutária:

- I. as finalidades da OSB previstas nos Incisos I e IX do Artigo 3º do presente Estatuto Social; e/ou
- II. o disposto neste Artigo, respectivos Incisos e Parágrafos.

§3º – No caso de extinção da OSB, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença do representante legal da OSI.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 – São órgãos de administração da OSB:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Multidisciplinar de Saúde;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal; e,
- V. Diretoria Executiva.

§1º – O mandato dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde, Consultivo e Fiscal será de 02 (dois) anos, sem limite de reeleições sucessivas, da totalidade ou de qualquer um de seus membros, devendo os mesmos, todavia, permanecer nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

§2º – Os Associados, membros do Conselho Diretor, Conselho Multidisciplinar de Saúde e Conselho Fiscal, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes, no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§3º – É vedado o acúmulo de cargos na administração estatutariamente prevista exceto no caso previsto neste Estatuto Social.

§4º – Não poderão ser eleitos para os cargos de administração da OSB, Associados e/ou representantes de Associados que exerçam funções públicas (i.e., profissionais comissionados) em quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou de qualquer maneira junto ao Poder Público. Fica desde já ressalvado que profissionais da área da saúde que exerçam cargo ou emprego público (i.e., profissionais concursados para o cargo ou emprego que efetivamente ocupam) poderão ser eleitos para os cargos de administração da OSB.

§5º – Os candidatos a cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, deverão apresentar carta de candidatura ao Presidente do Conselho Diretor até 06 (seis) dias antes da data de realização da Assembleia Geral que tiver como pauta eleição e posse de membros para composição dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal.

Art. 29 – Os Associados, os conselheiros, os benfeitores, ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Art. 30 – Os membros da Diretoria Executiva e os Associados que eventualmente prestarem serviços específicos serão remunerados pela OSB, observando em ambos os casos os valores de mercado na região onde estão atuando.

Art. 31 – O administrador membro de qualquer dos Conselhos (Diretor, Multidisciplinar de Saúde e Fiscal) que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do respectivo Conselho e Assembleia Geral ou a metade das reuniões realizadas no período de 12 (doze) meses sem prévio aviso justificado, terá o cargo colocado à disposição da Assembleia Geral por proposta do Conselho Diretor.

Art. 32 – No caso de vacância do cargo de conselheiro dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde e/ou Fiscal, o cargo será ocupado pelo substituto estatutariamente previsto e no caso de vacância da maioria dos cargos a Assembleia Geral será convocada para preenchimento dos cargos vagos.



§1º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Diretor, compete ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, e na omissão do Conselho Fiscal compete aos Associados convocar, observadas as disposições estatutárias.

§2º – O substituto eleito e empossado no cargo vago completará o mandato do substituído.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33 – O Conselho Diretor, órgão de deliberação da OSB, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 34 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 35 – As convocações de reuniões serão feitas pelo Presidente com indicação da pauta, por meio de carta, fax, meio eletrônico ou telegrama.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 36 – O Presidente do Conselho Diretor, nas ausências, impedimentos ou vacâncias, será substituído pelo Vice-Presidente e, ausente este, por qualquer um de seus membros.

Art. 37 – Compete ao **Conselho Diretor**:

- I. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da OSB e as Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício encerrado;
- III. nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros dos Conselhos ou do quadro de Associados;
- IV. deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- V. aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VI. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VII. aprovar resoluções;
- VIII. definir anualmente o valor das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados;
- IX. aprovar a abertura e encerramento de filiais;



- X. autorizar a Diretoria Executiva a vender, comprar, alienar e/ou locar bens imóveis;
- XI. contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- XII. aprovar o Plano de Trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva e supervisionar a execução dos mesmos.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a OSB ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor.

§1º – Para que quaisquer documentos, inclusive cheques, contratos e instrumentos de crédito possam obrigar a OSB, os mesmos deverão ser assinados conforme segue:

- I. pelo Presidente em conjunto com um membro do Conselho Diretor;
- II. pelo Presidente, ou por um dos membros do Conselho Diretor, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a); e/ou
- III. pelo Presidente, ou por um dos membros do Conselho Diretor, em conjunto com procurador, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo 38.

§ 2º – A outorga de procuração deverá ser firmada por 02 (dois) membros do Conselho Diretor, com prazo determinado e poderes específicos, com exceção da procuração "ad judícia", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância como também auxiliá-lo nas atribuições que lhes são conferidas estatutariamente.

Art. 40 – Compete aos membros do Conselho Diretor substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas atribuições que lhes são conferidas estatutariamente.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE**

Art. 41 – A OSB terá um Conselho Multidisciplinar de Saúde formado por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 08 (oito) profissionais da área da saúde, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais membros, todos devidamente inscritos no Conselho Regional da respectiva classe, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados ou pessoas idôneas referendadas pela OSB e/ou por um Associado, observadas as disposições estatutárias.

§1º - Os membros do Conselho Multidisciplinar de Saúde deverão, necessariamente, ter qualificação profissional em uma das seguintes especialidades: enfermagem, anestesia, cirurgia ou pediatria ("Especialidades")

§2º - Nas eleições, serão eleitos e empossados, no máximo, 02 (dois) membros de cada uma das Especialidades dispostas no §1º do presente Artigo 41.

Art. 42 – Compete ao Presidente do Conselho Multidisciplinar de Saúde:

- I. estabelecer e implementar critérios para credenciamento de todos os profissionais de saúde voluntários;

- II. observar rigorosamente o disposto no Estatuto Social em especial no que se refere à adoção dos padrões de qualidade da OSI para realização de tratamento médico, garantindo que as instalações e equipamentos de cada missão estejam adequados para que o tratamento seja realizado de forma eficiente e eficaz;
- III. reportar imediatamente todos os casos graves, terminais ou óbitos para o Conselho Diretor e para a Diretoria Executiva;
- IV. responsabilizar-se pela supervisão das missões a serem realizadas pela OSB, sugerir a especificação de cada missão, bem como propor ao Conselho Diretor a continuidade ou paralisação de qualquer missão ou procedimento implantado; e
- V. manter informado o Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, seus membros, de todas as atividades médicas e administrativas.



Art. 43 – Compete ao **Vice-Presidente do Conselho Multidisciplinar de Saúde** substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância como também auxiliá-lo nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente.

Art. 44 – Compete aos **membros do Conselho Multidisciplinar de Saúde** substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Multidisciplinar de Saúde nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente.

Art. 45 – O Conselho Multidisciplinar de Saúde reunir-se-á sempre que necessário por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho Multidisciplinar de Saúde deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros eleitos e as deliberações serão válidas pelo voto concorde da maioria presente.

Art. 46 – Sempre que o Conselho Multidisciplinar de Saúde for convidado para participar das reuniões do Conselho Diretor, a representação do mesmo deverá ser de, no mínimo 03 (três) de seus membros em exercício, além do Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 – O Conselho Consultivo, órgão consultivo da OSB, será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 06 (seis) membros sem designação específica, escolhidos pelo Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias.

Art. 48 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 49 – As convocações de reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho Diretor com indicação da pauta, por meio de carta, fax, meio eletrônico ou telegrama.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente do Conselho Diretor o voto de desempate.

Art. 50 – Compete ao **Conselho Consultivo**, observadas as disposições que constam do presente Estatuto Social e as leis e regulamentos aplicáveis:

- I. orientar as ações que alavanquem os recursos necessários para garantir a perenidade e a ampliação do número de crianças atendidas atualmente pela OSB;
- II. auxiliar a OSB a arrecadar fundos;



- III. auxiliar a OSB a ampliar o processo efetivo de comunicação com a sociedade;
- IV. auxiliar a OSB a aprimorar a sua capacidade logística; e
- V. auxiliar a OSB a engajar mais voluntários que sejam profissionais da área de saúde ou não.

§1º – O **Conselho Consultivo** não terá qualquer poder de representar ou obrigar a OSB

§2º – Os membros do **Conselho Consultivo** assumirão seus cargos por meio de assinatura de um Termo de Posse. Tal documento será redigido pelo Conselho Diretor e estabelecerá os direitos e obrigações dos membros do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 – O **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, será composto por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados ou pessoas idôneas indicadas por quaisquer Associados e/ou pela OSI.

Art. 52 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração contábil;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da OSB, e neles fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação da Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, zelando pela guarda dos livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento dos mesmos;
- V. fiscalizar os atos do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI. requisitar, por qualquer de seus membros e a qualquer tempo, aos administradores, esclarecimentos e informações pertinentes à competência fiscalizatória do Conselho Fiscal;
- VII. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia de tais Assembleias as matérias que considerarem necessárias, observadas as disposições estatutárias;
- IX. revisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da OSB elaborados pela Diretoria Executiva; e
- X. exercer tais atribuições durante a eventual liquidação da OSB.

§1º - O Conselho Fiscal, quando entender necessário, poderá solicitar à Diretoria Executiva, cópias das atas de reuniões, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução dos orçamentos devendo a mesma colocar tais documentos à disposição no prazo de quinze dias contados da data de solicitação.

§2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Multidisciplinar de Saúde sempre que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar, sem direito a voto em tais reuniões.

§4º - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser atribuídas a outro órgão da OSB.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário com a totalidade de seus membros e as deliberações tomadas por maioria de votos, lavrando-se a competente ata.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da OSB, é formada por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e equipe profissional, cujos integrantes serão contratados pelo Conselho Diretor e remunerados de acordo com o valor de mercado da região.

Art. 55 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, Conselho Diretor ou Conselho Multidisciplinar de Saúde:

- I. superintender, organizar e dirigir a OSB, zelando com dedicação pela infraestrutura, bom andamento e prosperidade da mesma;
- II. aceitar doações;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Multidisciplinar de Saúde;
- IV. admitir e demitir os empregados da OSB mediante prévia aprovação do Conselho Diretor;
- V. elaborar e executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor e o Relatório de atividades anual;
- VI. em conjunto com o Presidente ou um dos membros do Conselho Diretor, autorizar a movimentação de fundos da OSB, representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins e isoladamente até o limite fixado anualmente pelo Conselho Diretor;
- VII. em conjunto com o Presidente ou um dos membros do Conselho Diretor assinar todos os documentos necessários para aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis desde que formalmente aprovadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. superintender, organizar e dirigir os serviços financeiros da OSB zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da mesma;



- 2 -



- IX. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- X. apresentar ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quaisquer documentos sempre que requisitados, inclusive o balanço do movimento da receita e despesa;
- XI. viabilizar parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- XII. captar recursos e patrocínio para os projetos e missões implantados pela OSB.
- XIII. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos da OSB, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação, nacionais e internacionais;
- XIV. obter e manter atualizados todos os registros legais e societários necessários à atividade da OSB; e
- XV. zelar e manter atualizado o quadro de Associados.

Art. 56 – Compete também à Diretoria Executiva, com relação à coordenação das missões na República Federativa do Brasil:

- I. coordenar as missões da OSB em todo o território nacional;
- II. cuidar de toda a logística para implantação, desenvolvimento e manutenção das missões, inclusive hospedagem da equipe médica e de apoio;
- III. responsabilizar-se pelo transporte nacional, pelo desembaraço e transporte das cargas necessárias a cada missão;
- IV. obter licenças médicas temporárias e viabilizar o relacionamento da OSB com os hospitais locais e seus Diretores, Secretarias de Saúde e demais autoridades locais públicas e privadas;
- V. responsabilizar-se pela comunicação com o Departamento de Programas da OSI no que se refere à logística e local das missões;
- VI. observar rigorosamente a legislação nacional para desenvolvimento das missões, importação das cargas e licenças médicas temporárias;
- VII. auxiliar o Conselho Multidisciplinar de Saúde na identificação e relacionamento com os hospitais parceiros;
- VIII. empenhar-se na facilitação para realização de missões e na organização das mesmas;
- IX. participar das reuniões do Conselho Multidisciplinar de Saúde, prestando-lhe auxílio, quando solicitado pelo seu Presidente ou por seus membros;
- X. em conjunto com o Conselho Multidisciplinar de Saúde, elaborar plano de recrutamento de voluntários observando a legislação vigente, bem como selecionar participantes para treinamento internacional, dando a esses todo apoio logístico na obtenção de visto e o que for necessário para viabilizar a viagem; e
- XI. coordenar a participação de representantes da OSB em conferências médicas bem como nas conferências e eventos patrocinados por esta.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 – O patrimônio da OSB compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Art. 59 – As fontes de recursos para realização das finalidades estatutariamente previstas da OSB serão provenientes de contribuições de Associados, patrocínios, eventos, termos de parcerias, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras bem como receitas oriundas de produtos produzidos pela OSB ou eventos por ela realizados.

§1º – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da OSB.

§2º – A OSB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º – As subvenções ou recursos advindos do poder público federal, estadual ou municipal serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas e dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 60 – A OSB, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A OSB deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Art. 61 – A OSB ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional da Segurança Nacional ("INSS") e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 62 – Nos exercícios em que a OSB receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos Associados em primeira chamada e com 1/3 (um terço) no mínimo em segunda chamada, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 65 – Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da OSB a outra associação igualmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente com fins congêneres ou a entidade pública.

Art. 66 – Na hipótese da OSB ter cassado o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituído pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido



com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei retro citada e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social ou a entidade pública.



Art. 67 – A OSB não tem poderes para obrigar a OSI ou qualquer outra instituição fora da República Federativa do Brasil com a denominação de "Operation Smile".

Art. 68 – A OSI, enquanto for associada da OSB, terá o direito de, a qualquer tempo, promover auditoria na OSB, por si própria ou por terceiros designados pela OSI, mediante simples notificação por escrito à OSB com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 69 – Reuniões por Meio Eletrônico: As Assembleias Gerais, bem como as reuniões dos Conselhos Diretor, Multidisciplinar de Saúde, Consultivo e Fiscal, Diretoria Executiva e/ou de qualquer outro órgão deliberativo e/ou administrativo da OSB poderão se dar por meio de sistema eletrônico eficaz, tal como videoconferência, teleconferência, conferência pela rede mundial de computadores, entre outros, resguardadas as condições de sigilo, certificando-se em ata a presença dos Associados que optarem por tal modalidade de comunicação."

Art. 70 – Das Contribuições: Cabe ao Conselho Diretor estabelecer anualmente as contribuições mensais devidas pelos Associados referentes ao exercício fiscal seguinte. As contribuições voluntárias, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, são autorizadas.

Parágrafo 1º – Cabe à Diretoria Executiva a administração de todos os recursos da OSB de acordo com as instruções e orientações que forem comunicadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º – O Associado em atraso com o pagamento de quaisquer contribuições mensais para a OSB terá todos os seus direitos como Associado suspensos por deliberação do Conselho Diretor (incluindo, mas não se limitando a, o direito de participar de Assembleias Gerais e o direito de votar e/ou de ser votado). A Diretoria Executiva deverá periodicamente elaborar relação dos Associados suspensos. A suspensão deixará de ser aplicada quando do pagamento das contribuições em atraso, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 02% (dois por cento) ao mês. A falta de pagamento das contribuições por mais de 03 (três) meses seguidos implicará a expulsão automática do Associado inadimplente."